

RELAÇÃO DAS DOZE TÁBUAS COM O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Fernando do Rego BARROSFILHO¹

Luciana PERES²

INTRODUÇÃO

A Lei das XII Tábuas foi concluída no ano de 450 a.C., no período da República Romana. A República Romana teve início em 509 a.C., com a queda do rei Tarquínio, a partir de uma revolta dos patrícios e se estendeu até o estabelecimento do Império Romano em 27 a.C, com a conquista da região da Gália, comandada por Júlio César.

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DA REPÚBLICA ROMANA

Era caracterizada por ser uma sociedade patriarcal, em que a família era o epicentro de todas as normas jurídicas. O documento jurídico de maior relevância nessa época foi a Lei das XII Tábuas (Codificação de regras costumeiras).

Os patrícios detinham o poder político, pois elegiam os dois cônsules, que por sua vez, elegiam os senadores. Os cônsules se revezavam mês a mês na administração, durante o período de seus mandatos (um ano). Assim, um vigiava a administração do outro, que em caso de discordância, detinha o poder de veto.

A sociedade era hierarquizada, composta por: Patrícios (minoridade com domínio político e econômico); equestres que eram os comerciantes; plebeus

¹ Advogado. Analista de Controle no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). Professor do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná. Master of Laws em Direito Ambiental pela Vermont Law School. Especialista em Direito Ambiental e Desenvolvimento pela Universidade do Estado do Amazonas. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná e em Gestão Pública pelo Instituto Federal do Paraná. E-mail: fernando@fernandobarros.adv.br.

² Acadêmica do primeiro período de Direito das Faculdades Santa Cruz. E-mail: lutica-peres@hotmail.com

(homens livres); clientes (agregados dos patrícios); escravos (maior camada social).

O voto era baseado na renda (censitário). Sendo assim, era um estado democrático, porém não se caracterizava como tal, pois embora os plebeus pudessem votar, o poder político dos patrícios era superior já que tinham muito mais renda.

Com isso, sempre ocorriam conflitos entre patrícios e plebeus, pois a plebe exercia grande parte do trabalho manual necessário para o desenvolvimento da cidade, em contrapartida, era uma classe social menos privilegiada política e economicamente. Através do controle do poder e das instituições políticas, os patrícios buscavam sempre se beneficiarem.

Com as revoltas, os plebeus conquistaram vários direitos sociais e políticos: fim da escravidão por dívidas; criação dos *tribunos da plebe* (direito a vetar decisões do Senado que fossem prejudiciais aos plebeus); igualdade civil (liberação de casamento entre plebeus e patrícios); igualdade religiosa (direito de atuarem como sacerdotes) e ampliação de direitos políticos (eleger representantes para diversos cargos políticos).

Além desta conquista, os plebeus objetivaram acabar com a incerteza do direito por meio da elaboração de um código. Em 462 a.C., o tribuno da plebe, liderado por Terentílio Arsa, propôs uma compilação e publicação de um código legal oficial, que fossem aplicados a todos os romanos, quer seja patrício ou plebeu. A iniciativa visava permitir que os plebeus também conhecessem as leis e impedir o abuso praticado pelos patrícios, pois, como citado anteriormente, os magistrados encarregados de aplicá-los e interpretá-los eram patrícios que sempre favoreciam sua própria classe em suas decisões.

Uma embaixada composta por três membros segue para Grécia no ano de 454 a. C., para estudar a legislação de Sólon. Dois anos mais tarde, são eleitos dez membros (decênvros), mas somente em 451 a.C. que o grupo elaborou um código em 10 Tábuas. No ano seguinte, 450 a.C., é eleito um novo decenvirato, com alguns plebeus e poucos membros do primeiro decenvirato, para redigirem mais 02 Tábuas, totalizando 12 Tábuas, os quais foram afixados no Fórum Romano para que todos pudessem ler.³

³ ALVES, José Carlos Moreira. Direito Romano, 15ª ed. Rio de Janeiro, Forense, p. 24.

A Lei das Doze Tábuas segundo certas regras reúne todo direito que era praticado na época. Contendo várias definições a respeito dos direitos privados e costumes, considerando a família e rituais como negócios formais. O texto oficial da Lei das Doze Tábuas foi perdido, com diversos outros documentos quando os gauleses atearam fogo em Roma no ano 390 a.C. Atualmente temos apenas fragmentos obtidos pelo meio de versões não oficiais e citações feitas por outros autores.

Foi reconstituído o código por grandes historiadores onde encontraram um conteúdo de informações sobre a organização e procedimentos judicial dos romanos. Nelas constam as normas para inadimplentes, poder pátrio, sucessão e tutela, propriedade, servidões, delitos, direito sagrado e direito público, contendo também alguns assuntos complementares.

O código oficial que compunham a Lei das Doze Tábuas era severo e com penas rigorosas. As tábuas representaram o primeiro documento legal a oficializar o Direito Romano, de onde se estruturam todos os corpos jurídicos do Ocidente. A Lei das Doze Tábuas foi resultado de grandes lutas dos plebeus por igualdade em Roma.

Alguns historiadores negaram a autenticidades dessas leis, porém muitos romanistas dizem ser favoráveis a existência dessas.

CONTEÚDO DA LEI DAS DOZE TÁBUAS.⁴

De acordo com os historiadores as leis eram variadas e divididas em:

- **Tábua I:** Do chamamento ao júízo;
- **Tábua II:** Dos julgamentos e dos furtos;
- **Tábua III:** Dos direitos de créditos;
- **Tábua IV:** Do pátrio poder;
- **Tábua V:** Das heranças e tutelas;
- **Tábuas VI:** Do direito de propriedade e da posse;
- **Tábuas VII:** Dos delitos;
- **Tábuas VIII:** Dos direitos prediais;
- **Tábuas IX:** Do direito público;

⁴ ALBERGARIA, Bruno, Histórias do Direito – Evolução das Leis, Fatos e Pensamentos, 2ª ed. São Paulo, Atlas, p.87.

- **Tábuas X:** Do direito sacro;
- **Tábuas XI e XII:** Complementares;

Baseado nas leituras realizadas, em virtude da complexidade e do tema a ser abordado, vamos nos ater na Tábua IV, relacionando-a com a lei em vigência, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

DISPOSITIVOS DA LEI DAS DOZE TÁBUAS OBSERVÁVEIS NO ATUAL CÓDIGO CIVIL

O termo “pátrio poder” no Código Civil Brasileiro de 2002 é substituído, ou melhor, apresentado como “poder familiar”, devido a força de igualdade entre homens e mulheres aplicada na Constituição Federal de 1988.

Veremos agora os parágrafos referentes a essa tábua e seus reflexos no Código Civil:

1. É permitido ao pai matar o filho que nasceu desforme, mediante o julgamento de cinco vizinhos.
2. O pai terá sobre os filhos nascidos de casamento legítimo o direito de vida e de morte e o poder de vendê-los.

A exposição dessas crianças a cinco vizinhos era a forma de provarem a suas deformidades ou mutilação de alguns membros ao nascer, para eles uma criança assim não serviria para ser um soldado ou até mesmo para serem um agricultor, não teriam capacidade para realizar esse tipo de tarefa sendo uma ameaça para sociedade romana.

Para o Direito Romano o “Pater” detinha o poder absoluto de vida e morte de seus filhos e esposa, eram totalmente subordinados ao poder do pai “Pater”, com o tempo essa autoridade perdeu suas forças, deixando de serem praticadas.

Atualmente esses métodos do Direito Romano no parágrafo um e dois deixou de ter sua existência na nossa legislação segundo Código Civil.

3. Se o pai vender o filho três vezes, que esse não recaia mais sob o poder do paterno.

O poder paterno não era ilimitado, tornando assim o filho emancipado, o pai não teria mais poder sob esse.

Presentemente este termo está no **Art. 1630 do C.C.** parágrafo único, “Os filhos estão sujeitos ao poder familiar enquanto menores”, a compreensão que temos é de que todos filhos reconhecidos, menores de 18 anos e mesmo os adotivos estão sob o poder familiar sobre sua proteção. Sendo assim os pais não podem renegar, renunciar ou transferir suas responsabilidades a outros. Somente em casos extremos a genetriz perde a guarda do filho.

Dessa maneira o Estado assegura a proteção para as gerações atuais e as que vierem. Para que os pais possam administrar da melhor maneira o futuro de seus filhos. No Código Civil de 2002 atribui a Suspensão e Extinção do Poder familiar, estabelecida no **Art. 1635.** “Extingue-se o poder familiar”, **II-** “pela emancipação” nos termos do **Art. 5º C.C.**, parágrafo único, “Cessara para os menores a incapacidade”, a suspensão do poder familiar ocorre quando à perda desse poder, por abuso dos pais, o não cumprimento de suas obrigações e de algum modo causar destruição dos bens de seus filhos, acarretando em uma decisão judicial por um prazo determinado pelo juiz responsável, para que assim os pais venham a cumprir com suas obrigações, e somente assim terão retorno do poder familiar que será imposto pelo juiz.

A extinção do poder familiar pode se dar por fatos naturais, não sucede a uma ação judicial para que seja decidido, a emancipação é um direito pleno, desse modo é considerado que se cessa o poder familiar dando-lhe a maioridade para todos os atos da sua vida civil.

4. Se um filho póstumo nascer até o décimo mês após a dissolução do matrimônio, que esse filho seja reputado legítimo.

Refletido no nosso antigo Código Civil, de 1916, no Art. 332 em que diz “o parentesco era legítimo ou ilegítimo, segundo procedia ou não de casamento, e natural ou civil, conforme resultasse de consanguinidade ou adoção”. Mas foi revogada pela Lei nº 8.560, de 29.12.1992, e neste momento, o Código Civil de 2002 segundo Carlos Roberto Gonçalves reconhece que “sob o prisma legal não pode haver diferenças entre parentesco natural e civil a família, especialmente quanto à igualdade de direitos e proibição de discriminação”.⁵

⁵ GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, V.6 São Paulo, Saraiva, 2006, p.278

Dispondo do **Art. 1596 C.C.** de 2002 “Os filhos havidos ou da relação de casamento ou por adoção, terão o mesmo direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas a filiação”.

Não sendo mais discriminando os filhos por serem legítimos ou ilegítimos ou por serem adotivos. Pois não se faz mais distinção ou classificação dos filhos, este tem direitos iguais.

Determina o **art.1597 do C.C.** “Presume concebidos na constância do casamento os filhos”, **II** – “nascidos nos trezentos dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal, por morte, separação judicial, nulidade e anulação do casamento”.

O inciso segundo do artigo 1597 Código civil encontramos referências ao parágrafo quarto dessa tábua em que se a mulher adquiriu novas núpcias em 300 dias posterior a dissociação do casamento e venha a nascer um filho subentende o juiz que este precede do marido anterior, sendo que uma separação ou anulação judicial não se faz em um dia.

Caso a mulher tenha contraído nova núpcias e for viúva do primeiro casamento somente e filho deste se nascer no prazo de 300 dias de sua morte, passado deste tempo decorrido a criança será considerada ilegítima do primeiro marido e sim do segundo casamento da mulher após este prazo.⁶

Por fim, existe a prova do critério biológico a demonstração de filiação pelo exame de DNA para justificar a paternidade nos casos de dúvida em que o indivíduo conteste a paternidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa foi demonstrar a relação existente do Código Civil com o Direito Romano especificamente a Lei das Doze Tábuas com ênfase na quarta tábua, e dos reflexos que elas nos trouxeram através dos séculos.

A Constituição Federal de 1988 deu uma dimensão considerável ao Direito de Família anexado ao Código Civil, visando o poder familiar de proteger os filhos menores dando-lhes garantias de um futuro. Mas para isso

⁶ DINIZ, Maria Helena, Curso de Direito Civil Brasileiro, 5º volume, São Paulo, Saraiva, 2006, p.442.

foi necessário criar normas e leis que se adequassem, assim os pais teriam obrigações e deveres com os filhos e o Estado, vigentes em lei.

Para o Estado não importa em quais condições os pais estejam, casados ou separados, e sim em que concepção foi gerado este filho.

O Estado considera que cada um dos pais tem responsabilidade sobre os filhos para garantir direitos e igualdades sem distinção entre eles, e que zelem pelos bens de seus filhos.

Ante a nova Constituição os filhos somente eram considerados filhos legítimos se viessem a nascer do casamento ou consanguinidade.

A realização dessa pesquisa comparativa teve por objetivo mostrar a diferença do poder familiar, da suspensão, da extinção do poder familiar e a filiação, que apesar do tempo decorrido a história romana ainda nos traz para a atual sociedade os seus efeitos, fazendo com que se gere novas leis que se adequem aos novos conceitos exigidos pela sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERGARIA, Bruno, Histórias do Direito – Evolução das Leis, Fatos e Pensamentos, 2ª ed. São Paulo: Editora Atlas.

ALVES, José Carlos Moreira, Direito Romano, 15ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense

DINIZ, Maria Helena, Curso de Direito Civil Brasileiro, 5º volume: Direito de Família / Maria Helena Diniz, - 21ª ed. rev. e atual. de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-01-2002) e o Projeto de Lei n. 6.960/2002. – São Paulo: Saraiva, 2006.

GONÇALVES, Carlos Roberto, Direito Civil Brasileiro, 6º volume: Direito de Família / Carlos Roberto Gonçalves, - 5ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2008.